



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA**

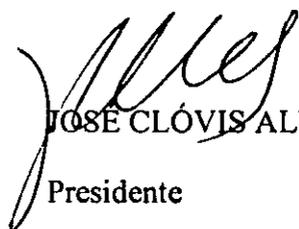
Processo n° 10845.004664/2003-11
Recurso n° 162.782 Voluntário
Matéria IRPJ e OUTRO - EXS.: 2000 a 2003
Acórdão n° 105-17.310
Sessão de 12 de novembro de 2008
Recorrente COMERCIAL E IMPORTADORA MAÚVA LTDA.
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Ementa: RECURSO - RAZÕES DE RECORRER - AUSÊNCIA - NÃO CONHECIMENTO - Cabe ao Recorrente apresentar suas razões de recurso de forma ordenada, não podendo o Julgador supor quais seriam as razões de seu recurso, assim como os limites da sua inconformidade.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por ausência de argumentos, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSÉ CLÓVIS ALVES
Presidente


ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

Relator

Formalizado em: 13 MAR 2009

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: WILSON FERNANDES GUIMARÃES, PAULO JACINTO DO NASCIMENTO, MARCOS RODRIGUES DE MELLO, LEONARDO HENRIQUE M. DE OLIVEIRA, WALDIR VEIGA ROCHA e JOSÉ CARLOS PASSUELLO.

Relatório

Tratam os presentes autos de recurso voluntário interposto pela Contribuinte supra identificada, contra o acórdão proferido pela 1ª Turma da Delegacia Regional de Julgamento de São Paulo I.

O recurso está acostado às fls. 262/265, tratando do seguinte:

- I) fls. 262 e 263 – pedido de conhecimento do recurso e dispensa do arrolamento do bens, questão esta já superada no âmbito deste 1º CC;
- II) fls. 264 – parte do que parece seria a argumentação de mérito do recurso, sem solução de continuidade nos documentos anteriores e seguintes;
- III) fls. 265 – parte do que parece seria a descrição “dos fatos” do recurso, sem solução de continuidade nos documentos anteriores e seguintes;
- IV) fls. 266 – parte do que parece seria o pedido, sem solução de continuidade com os documentos anteriores.

É o relatório.

Voto

Conselheiro ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA, Relator:

O recurso não reúne condições de conhecimento.

Conforme se identifica dos documentos às fls. 264, 265 e 266, não existe solução de continuidade entre as falas apontadas em cada uma das folhas, não se podendo delimitar, neste plano, qual seria as razões de recurso e qual a extensão de conhecimento do recurso quanto à questão meritória.

Cabe ao Recorrente apresentar suas razões de recurso de forma ordenada, não podendo o Julgador supor quais seriam as razões de seu recurso, assim como os limites da inconformidade.

Diante do exposto, não conheço do recurso por ausência de conteúdo das razões de recorrer.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2008.



ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

